



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SHEYKNESS FIGUEIREDO BARRETO DE OLIVEIRA

**LEI MARIA DA PENHA E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE  
URGÊNCIA**

Juazeiro do Norte  
2018

SHEYKNESS FIGUEIREDO

**EFICÁCIA DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA  
DA PENHA**

Monografia apresentada à Coordenação  
do Curso de Graduação em Direito do  
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,  
como requisito para a obtenção do grau de  
bacharelado em Direito.

Orientador: Francisco Thiago da Silva  
Mendes

Juazeiro do Norte  
2018

*A Deus, aos meus familiares e amigos...*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar a Deus, que iluminou meu caminho durante esta caminhada, pois sem Ele não teria forças nem perspectivas para enfrentar essa jornada.

A Meus pais Francisco Barreto de Oliveira e Stefania de Figueiredo Silva, por sempre me ajudarem e me incentivares em todas minhas batalhas.

A minha irmã Mayte Figueiredo Silva Barreto, que sempre me incentivou e me ajudou.

A minha namorada companheira de curso que sempre esteve ao meu lado.

A todo o corpo docente do curso de Direito da Unileão, por semrem um grupo competente e dedicado a repassar conhecimento da área.

A UNILEÃO, através de seus coordenadores, aos componentes da banca examinadora Janio Taveira Domingos e Ossian Soares Landim, ao Professor Orientador Francisco Thiago da Silva Mendes pelo acompanhamento sempre pontual e qualificado e aos demais professores que contribuíram de alguma forma na realização deste trabalho.

“ Existe apenas uma verdade universal, aplicável a todos os países, culturas e comunidades: a violência contra as mulheres nunca é aceitável, nunca é perdoável, nunca é tolerável. ”

Secretário Geral das Nações Unidas  
Ban Ki-Mon.

## **RESUMO**

O Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo discorrer sobre a questão da violência doméstica contra a mulher, fazendo um estudo sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Em seu desenvolvimento trouxe os diferentes conceitos relacionados à violência contra a mulher, sua tipologia, suas possíveis raízes, manifestações e vai além, busca conceituar as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. Considerando que, a sociedade atual é fruto de um processo histórico de construção e reconstrução de relações sociais, foi feita uma abordagem histórica e um breve comentário das leis que visam o combate e prevenção da violência contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, em especial a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que traz em seu conteúdo subsídios para coibir, punir e efetivar os direitos constitucionalmente definidos à mulher. Finalmente foi feito levantamento de dados colhidos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Juzeiro do Norte- Ceará, números de processos decorrentes de crimes que configuraram violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Violência contra a Mulher. Gênero.

## **ABSTRACT**

The Course Conclusion Paper aims to discuss the issue of domestic violence against women, making a study under the applicability of the Maria da Penha Law. In her development, she focuses on the different concepts related to violence against women, their typology, their possible roots, manifestations and goes beyond, seeks to conceptualize the Protective Measures of the Maria da Penha Law. Considering that the current society is the result of a historical process of construction and reconstruction of social relations will be made a historical approach and a brief commentary of the Laws that aim at combating and preventing violence against women, in the domestic and family spheres, in particular Law No. 11.340 / 06, better known as the "Maria da Penha Law", which brings in its content subsidies to curb, punish and enforce the constitutionally defined rights of women. Finally, a survey will be made of data collected at the Domestic and Family Violence Court of Juazeiro do Norte - Ceará, numbers of cases resulting from crimes that constitute violence against women.

**Key words:** Domestic Violence. Violence against Women. Genre

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>12</b>
2.1	PROCESSO HISTÓRICO E SUBMISSÃO DE GÊNERO E PATRIARCADO .	12
2.2	CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL.....	15
<b>3</b>	<b>VIOLÊNCIA COMO CONCEITO .....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>BATALHA CONTRA À VIOLÊNCIA NO CARIRI .....</b>	<b>29</b>
4.1	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA OU LEI 11340/06. .....	29
4.2	PRAZO DE VIRGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM GERAL .....	31
4.3	CRIME DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI 11340/06: .....	32
<b>5</b>	<b>DOS NÚMERO DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NO ANO DE 2018, NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO JUAZEIRO DO NORTE-CE .....</b>	<b>34</b>
5.1	METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO.....	34
5.2	DA PESQUISA .....	34
5.3	DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....	38
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como finalidade discorrer sobre o tema relevante da violência contra a mulher, bem como, pesquisar e apreciar a aplicabilidade e a eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006, para que a partir desse estudo possa-se encontrar soluções plausíveis para a superação dessa problemática.

A violência contra a mulher é uma problemática que atinge nossa sociedade de forma indiscriminada, estando presente em qualquer classe social, idade, etnia, religião ou grau de escolaridade. Tal situação afeta a vida das mulheres nos mais diversos âmbitos, seja ele físico, psicológico ou emocional. Quando a violência é praticada dentro do ambiente doméstico, tais sequelas apresentam maiores proporções, atingindo não só a mulher, como também a vida de todos os membros familiares.

No Brasil a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher ainda apresenta números elevados, mesmo após a promulgação da Lei nº 11340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, que foi criada com a pretensão de prevenir e coibir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tem como um de seus meios de prevenção a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, tema este que será abordado como objeto de pesquisa deste trabalho.

Durante a realização do trabalho será realizada uma pesquisa de campo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da cidade de Juazeiro do Norte-CE, buscando fazer um levantamento de dados sobre o número de medidas protetivas protocoladas no período de janeiro de 2018 a outubro do mesmo ano, como também dos números de processos protocolados naquela Vara, decorrentes de crimes de natureza doméstica e familiar contra a mulher, objetivando verificar aplicabilidade e a eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, diante do alto índice de casos de violência doméstica contra a mulher que serão demonstrados no trabalho.

Em virtude das grandes ocorrências de casos de agressões contra as mulheres, tem-se buscado inovações no ordenamento jurídico. Com o objetivo de chegar a tão esperada erradicação da violência, que tem como vítimas as mulheres.

Outrossim, em decorrência da pretensão de erradicar a violência praticada pelos homens contra as mulheres, que ocorrem mesmo com a existência das leis severas que já estão em vigor no ordenamento jurídico brasileiro. Faz-se necessário analisar os entraves à efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006.

O tema em comento foi escolhido, por desperta a curiosidade de obter maior conhecimento sobre a eficácia da aplicabilidade da lei 11340/06 nos casos de violência doméstica ocorridos na região do Cariri. A pesquisa realizada tem por objetivo contribuir de alguma forma com o combate a violência contra a mulher em sede de violência doméstica e familiar.

O presente projeto de pesquisa acadêmica está relacionado ao meio social e jurídico, baseando-se nos princípios basilares dos Direitos Humanos e constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro e na Legislação especial que trata sobre a violência contra mulher.

Esta pesquisa se realiza a partir de duas abordagens, sendo uma delas a abordagem quantitativa, eis que se baseia em uma análise de números de dados brutos coletados, pois se trata de uma linguagem matemática para explicar seus conceitos. Outra abordagem utilizada na formulação da pesquisa trata-se de uma abordagem qualitativa, em que a abordagem vai além de dados matemáticos, buscando se aprofundar e compreender a sociedade, objetivando explicar de maneira mais aprofundadas das coisas.

Tem-se como objetivo geral do referente trabalho a análise dos entraves à efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006, tendo em vista que tal ação de natureza cautelatória, busca coibir e evitar novos cometimentos de crimes de natureza doméstica e familiar contra a mulher. As análises da aplicação e da efetividade destas medidas da Lei Maria da Penha, serão exploradas a partir de um estudo realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da cidade de Juazeiro do Norte-CE. Tendo como finalidade observar o índice de ocorrências e de descumprimento de tais medidas judiciais aplicadas nos casos de violência contra a mulher no ano de 2018.

Outrossim, os objetivos específicos desta pesquisa são: Estudar como está sendo aplicada a Lei Maria da Penha, desde sua implantação até os dias atuais, buscando demonstrar suas modificações e adaptações a realidade diante do ordenamento jurídico brasileiro; Registrar dados colhidos sobre número de processos

em Tramitação no Juizado De Violência Doméstica e Familiar do Juazeiro Do Norte-CE, através de consultas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ); Avaliar os números de medidas protetivas existentes, identificando o percentual de descumprimento de tais medidas, avaliando a eficácia da aplicação das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Juazeiro do Norte-CE.

## 2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para entender a problemática da violência doméstica e familiar a partir da perspectiva da submissão gênero, é indispensável analisar os processos de socialização e sociabilidade masculina e os significados de ser homem em nossa sociedade.

A sexualidade é entendida como uma temática adequada a todos os seres humanos, sendo a ela atribuída uma das experiências centrais no seu desenvolvimento, assinalada por diversas transformações no tocante ao corpo ou a própria formação da subjetividade, período este da vida demarcado pelo vínculo abrangente consigo mesmo, principalmente durante a puberdade (QUEIRÓS, PIRES, MATOS & JUNQUEIRA, 2016).

Conforme cita BEAUVOIR (1970) os vínculos estabelecidos entre os homens e as mulheres, fazendo uma rápida análise da história, são, apesar das melhorias, rodeados por relações cuja posição proposta à mulher é sempre referente a uma classe inferior, observando que as condições vivenciadas no seio da sociedade se constroem a partir das reafirmações da cultura, focalizada na imagem do homem, detentor de quase toda parcela do poder quer seja na política, na economia e dentro outros.

### 2.1 PROCESSO HISTÓRICO E SUBMISSÃO DE GÊNERO E PATRIARCADO

Entende-se por violência de gênero quaisquer atos ou condutas violentas contra a mulher que provoquem dano e/ou sofrimento físico, moral, sexual ou psicológico, ou cause morte desta, tanto no âmbito público como privado. (SAFFIOTI, 2004).

Compreendem que o maltrato físico e/ou psicológico contra a mulher pode ocorrer cotidianamente no ambiente familiar, configurado como uma luta de poder na qual histórico e culturalmente este gênero tem estado em um campo inferior ao do homem. (MEZA, 2001). Porém, há mais de cem anos com os movimentos sociais feministas, a mulher tem iniciado uma série de questionamentos sobre as práticas sexistas e discriminatórias que a coloca nessa situação de inferioridade, uma luta que tratou e trata de desnaturalizar este tipo de violência, atribuindo visibilidade,

qualificando-a como violação dos direitos humanos, um modelo de comportamento abusivo, utilizado para estabelecer poder e controle sobre a vítima.

A história da luta da mulher pelos seus direitos foi trabalhosa, e nem sempre esta foi compensatória. Ainda nos dias de hoje, mesmo estando garantida como um princípio fundamental da Constituição Federal do Brasil a efetivação da dignidade da pessoa humana, tendo ainda o princípio da isonomia como um princípio constitucional conforme cita o art. 5º, I, da Constituição de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; entre outros tantos princípios e normas protetivas, a descriminação de gênero priva as mulheres da efetivação plena de sua condição de pessoa humana. (BRASIL.1988)

Em meados do século IV D.C. veio a mudança feita pelos hebreus, diante do surgimento do pastoreio e após o fim do período de caçadores, quando se deu início ao período conhecido como patriarcalismo, no qual o poder familiar deixaria de ser exercido pela mulher e passaria a ser efetivado pelo homem, tendo esta sido uma das mudanças de ideologia mais importante na história, e sua mudança ainda produzem efeitos até os dias atuais (SERAFINS,2002).

O termo Patriarcalismo advém de Patriarcado, que, por sua vez, tem origem na palavra grega *pater*. Utilizado primeira vez com conotação de preponderância do homem na organização social dos hebreus com o propósito de qualificação do líder de uma sociedade judaica. Mas o grego também já fazia menção ao termo, pois as mulheres eram concebidas como objetos de satisfação masculina e, por isso, julgadas como inferiores (BEAUVOIR. 1970).

O patriarca manteve o poder, ao longo da história e sobre qualquer indivíduo na organização social de que fazia parte. Cabendo-lhe o poder de decisões cruciais de forma inquestionável no seio da sociedade. Assim, na vigência do patriarcalismo, as relações humanas são estabelecidas em patamares desiguais e hierarquizados.

As evidências históricas, caminham no sentido da existência de um poder dominante e perpetuado conferido a mulheres como refere (SAFFIOTI 2004).

O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais implantou uma hierarquia entre homens e mulheres com primazia masculina. (...) forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as

mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas de convivência humana (TOMAZ 2004).

Essa perpetuação é multifacetária, visto que ao se reproduzir como objeto social acompanha o contexto histórico vigente nas sociedades, moldando-se ao grau de tolerância imbricados nas relações de gênero, se reveste a grosso modo. Percebe-se que a violência que o homem pratica contra a mulher nas diversas relações, não é fruto apenas de raiva ou fúria, mas um certo estabelecimento de poder para reconhecer sua própria importância (ARENKT, 2014).

Com o advento da Revolução Industrial que eclodiu no século XVII, essa superioridade tornou-se mais significativa. Visto que foi neste período que a mulher saiu do lar para desempenhar atividades remuneradas nas fábricas na área de produção (GAMA, 2014).

Nesse sentido, afirma MANTOUX:

[...]. Os salários mais baixos eram, como sempre os das mulheres e crianças; por isso preferidas, em detrimento dos homens. As crianças das paróquias, em geral, não recebiam em dinheiro: eram alojadas e alimentas – bem sabemos como. Mas era preciso pagar os aprendizes que não viviam nas fábricas: nas fiações de algodão, onde ocupavam as funções de descarregadores (doffers) e emendadores (piecers), recebiam conforme a idade, de 1 a 4 xelins por semana. As fiandeiras, na jenny ou na mule, não ganhavam muito mais: o salário de 5 xelins parece ter sido o máximo. [...]. Nunca o trabalho feminino e infantil fora objeto de uma tal demanda. Mas, precisamente, essa utilização cada vez mais generalizada de uma mão de obra inferior e barata, constituía um verdadeiro perigo para os operários adultos. (MANTOUX, s/d, p. 435-436).

Com isso, fez crescer os conflitos nas relações de gênero e conflitos sociais. Além disso, a mulher passou a ter duas jornadas de trabalho, nas fábricas, recebiam salários inferiores aos homens tendo como argumento biológico na qual a mulher ser menos capaz que o homem, servindo de base para as desigualdades trabalhistas pertinentes nos dias atuais

As mulheres lutaram ao lado dos homens em prol de seus direitos, diante do advento da Revolução Industrial, já no século XIX, a mulher sai do lar para desempenhar atividades remuneradas nas fábricas na área de produção. Com isso, fez crescer os conflitos nas relações de gênero e conflitos sociais. Além disso, a mulher passou a ter duas jornadas de trabalho, nas fábricas, recebiam salários inferiores aos homens tendo como argumento biológico na qual a mulher ser menos capaz que o homem, servindo de base para as desigualdades trabalhistas pertinentes nos dias atuais.

Para Zamariolli:

Mulher tinha que cumprir jornadas de trabalho de até 17 horas diárias em condições insalubres sendo submetida a humilhações e espancamentos, chegando a ter desvantagem salarial de até 60% em relação aos homens. Com este cenário de exploração e injustiça surgiram manifestações operárias, pela Europa e Estados Unidos, tendo como principal reivindicação a redução da jornada de trabalho para oito horas por dia. (ZAMARIOLLI)

Apenas na Idade Contemporânea foi onde a mulher veio obter espaço perante a sociedade, quando esta conseguiu o direito ao voto, a criação de leis que lhe albergavam proteção de maneira específica. A mulher ganhou espaço nas empresas, na vida política e nos meios científicos. Um dos fatos marcantes no processo de conquista e reconhecimento da mulher fora a Convenção dos Direitos da Mulher dos Estados Unidos no ano de 1848, buscando a igualdade, liberdade e fraternidade, lema já utilizado na época da Revolução Francesa, movimento este que buscava estender os direitos conquistados nas revoluções às mulheres.

A partir do ano de 1980 visualizamos características distintas desde o ano de 1930 com as mudanças ocorridas no mercado de trabalho e economia tanto mundial quanto brasileira em conjunto com uma inflação alta e um processo de recessão econômica a população economicamente ativa aumentou de 39,6% para 43,3%, somente no período de 1979 e 1989. Esse aumento foi influenciado significativamente pela continuidade da entrada de mulheres no mercado de trabalho após 1970. Tanto que, ao final dos anos 80, mais de um terço da população economicamente ativa era composto por mulheres. (BALTAR, 2008).

Historicamente, a força física do homem em relação a mulher é a mais remota justificação para a submissão feminina, desde os tempos pré-históricos e desencadeando-se ao longo dos séculos, conferindo ao sexo masculino autoridade total o que legitimou a sociedade patriarcal (MORAES2006).

## 2.2 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

Esse processo de submissão, agregado a situação de violência, advém na sociedade brasileira desde o processo de colonização, trajado como escravista, poligâmico, baseava-se essencialmente no poder patriarcal absoluto sobre mulher reclusa, os filhos e os bens possuídos, inclusive escravos, o que não diferenciava em muito das sociedades primitivas. Construindo uma cultura que consolidou papéis sóciais diferentes, delegando ao homem a força, o poder e a dominação impondo a

mulher a submissão, a obediência, o confinamento e a opressão, legitimando a inferioridade e a violência contra a mulher (MIRABETE).

Para (OSTERNE 2001) o que foi determinante para a instituição de uma sociedade paternalista foi a natureza econômica de base agrária, latifundiária e escravocrata do Brasil Colonial, visto que nessas atividades era realmente necessário a relação com o homem.

No entanto, com o processo de urbanização, industrialização, o fim do regime escravista e o processo migratório do campo para a cidade, a família patriarcal naturalmente foi substituída pela família nuclear urbana, contudo, trazendo em seu conteúdo sua matriz genérica (HERDERSON,1979).

Depois de séculos no anonimato a mulher brasileira, ainda submissa, em 1932 através do Governo Getúlio Vargas, garantiu o direito ao voto, apesar de que a conquista não foi completa, pois o Código Eleitoral em vigor na época condicionava esse direito, como consta no Artigo 8º:

São admitidas a inscreverem-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

- a) a mulher solteira sui juris, que tenha economia própria e viva do seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda lícita;
- b) a viúva em iguais condições;
- c) a mulher casada que exerce efetivamente o comércio ou seja chefe ou gerente de estabelecimento industrial, ou firma comercial, e bem assim a que exerce efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento, ou em que tenha funções devidamente autorizada, ou que se presuma autorizada, pelo marido na forma da lei civil;
- d) as operárias ou empregadas em estabelecimento fabril ou comercial, casadas ou não, contanto que tenham economia própria. (ANTEPROJETO 1931)

No artigo 9º insere ainda outras qualidades das mulheres votantes: as separadas por desquite amigável ou judicial, aquelas que cuidam dos bens do marido ou são chefes de família e as deixadas pelos maridos por mais de dois anos. Após a delimitação daquelas que conquistaram o direito ao voto, o artigo 11º elenca aqueles que não podem votar, sendo os itens 6 e 7 dedicados às mulheres: “6. A mulher solteira que vive sobre teto paterno, sem economia própria; 7. A viúva nas mesmas condições” (ANTEPROJETO 1931)

Conseguiu no mesmo período com a promulgação do Código Penal Brasileiro de 1940, punições contra crimes passionais, embora a pena atribuída fosse menor em relação a crimes comuns. Permanecendo na sociedade a ideia de que, quando o homem era traído tinha o direito de matar, fortalecendo o conceito de machismo, a ele

incorporado valores negativos, de dominação expressa e segregação social (HERDERSOHN, 1979).

Na década de 60, com o surgimento da pílula anticoncepcional, a mulher passou a ter o controle de sua fertilidade, o que levou a uma redução drástica da taxa de natalidade e, possibilitou uma inserção maior dessas no mercado de trabalho.

Em meio ao cenário de repressão em decorrência do período ditatorial, ocorrido em 1964, o movimento feminista, ao passo que resistia, obtinha mais força e perceptibilidade a assuntos relacionados à mulher. A dura influência, principalmente do meio internacional, auxiliou como combustão no processo emancipatório, fazendo desse momento um marco na história (COELHO, 2014).

O golpe militar instaurado na década de sessenta não apenas possibilitou o desenvolvimento de alguns movimentos sociais feminista, especialmente quanto ao feminismo no Brasil, não obstante, puseram em xeque diversas reflexões transmitidas culturalmente. Foi por volta do ano de 1970, com a abertura política, onde, por forças estrangeiras como, por exemplo, as correntes teóricas de cunho marxistas e psicanalíticas, que, as estruturas do modelo tradicional que desde então se sustentavam estavam decaindo em ruínas (SARTI, 2004).

Neste cenário, reflexões diante do papel social da mulher, eliminando o fator sexual (biológico/genético) e aderindo a temática de gênero de forma central, foram se projetando. Contudo, as novas experiências experimentadas acabaram por ir de encontro com o patriarcalismo e o modelo tradicional, cuja propagação desses novos ideais resultou no surgimento de um mal-estar social. Sarti (2004) confere que a partir do decreto da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, concernente ao Ano Internacional da Mulher, a percepção de que o contexto vivido pela mulher se baseava em um fator de risco em potencial para a sua integridade, possibilitou as feministas proteção, visibilidade e voz por parte dos órgãos internacionais, fazendo com que os movimentos saíssem da ilegalidade, assumindo, portanto, uma posição política e mais libertária.

O Ano Internacional da Mulher, citado anteriormente, foi ao passo um permitidor para o desenvolvimento das referidas lutas, regenerou todo o cenário opressor existente naquela época, promovendo a ação e a prática das mulheres sob o cuidado e proteção, que antes não era possível (PEDRO, 2006).

Ante exposto, o nascimento do movimento feminista no Brasil pode ser percebido em dois ápices, intitulados de ondas. Em uma primeira onda feminista, cita

Meyer (2004), sucedeu em 1890, com a Proclamação da República, onde esta estava concentrada em trabalho de votação, no qual fundava-se na reivindicação do direito à participação política. Contudo, apesar das imperfeições, foi com a Constituição de 1934, que o direito ao sufágio foi concedido para as mulheres. Afirma ainda, o autor que logo depois da conquista ocorreu um decreimento do movimento feminista.

Na segunda parte, denominada segunda onda os conflitos englobavam o controle do corpo e o ponto de vista sobre a sexualidade da mulher, indagando igualitariamente a hegemonia política concentrada somente em interesses da classe masculina. O entendimento do espaço público até então dominado pelo homem patriarcal e o lar como lugar privado e isolado do campo social pertencente à mulher, ajudou fortemente para que estas se voltassem para o privado a fim de politizá-lo, isto é, denunciar que a intolerância e violência experienciada no interior do ambiente doméstico é um problema também da sociedade em geral (COSTA, 2004 *apud* CESTARI, 2013).

Em relação às expressões simbólicas de elaboração de discursos pertinentes ao corpo da mulher e meio às cruciais reivindicações, Cestari (2013, p. 1130) aponta que:

O discurso feminista brasileiro denuncia a opressão das mulheres pela imposição social do lugar de mãe, esposa e dona de casa. A contestação dessas imagens e inversão dos sentidos dominantes associados a mulher servem à elaboração do programa feminista, assim como certos sentidos dominantes de mulheres repetem-se na organização das mães e donas de casa, por exemplo. Ou seja, a tensão entre o mesmo e o diferente, entre o já-lá e o novo, produz os efeitos de sentido para mulheres no discurso feminista. A protagonista do discurso feminista é a mãe que tem que cuidar dos seus filhos e também a mulher que escolhe não ter filhos, usando pílulas anticoncepcionais.

Ainda segundo Tomaz (2015), relata que a figura típica da mulher enquanto mãe no Brasil é a reprodução de várias influências, merecendo destaque sobretudo aos meios midiáticos, estes, alicerçados em concepções cuja condição biológica diziam respeito somente às mulheres, favorecendo mais ainda a projeção de imaginários sobre as mesmas, eis que, esta vista como um ser responsável apenas pela gestação, pelo parto, pela amamentação, excedendo a maternidade como viés biológico e indo de encontro a fatores históricos.

Apenas a partir dos anos de 1970 que a maternidade passou a ser observada de modo multifatorial, reconsiderada por estudiosos da psicanálise, movimentos e estudos feministas. Inseriu ainda Chodorow (TOMAZ, 2015) que ela era proveniente

de incontáveis personificações cíclicas envolvidas em características biopsicossociais.

Nos anos 70 os movimentos feministas trouxeram diversos questionamentos a respeitos dos papéis que eram impostos às mulheres, entre eles, o argumento de que as desigualdades sociais nas relações de sexos traduziam também em problemas de saúde que afetava em especial a população feminina.

Foi aproximadamente na década de 60, marcada pela entrada em massa das mulheres nas universidades e a grande difusão da liberdade sexual, que a feminista Margaret Sanger procurou o então biólogo Gregory Goodwin Pincus com a idéia de criar um remédio que pudesse dar às mulheres o poder e a autonomia sobre seu corpo, ou seja, ter ou não filhos. Pincus acatou a ideia e seguiu com a pesquisa às escondidas, pois o uso de contraceptivos ainda era tido como ilegal na época. Anos depois a primeira pílula surgiu, e apesar de muita relutância da igreja e da própria sociedade, foi legalizada. (FIGUEIREDO, Ticiane. **O que o seu anticoncepcional tem a ver com o meu feminismo?** Disponível em: < <https://blogueirasfeministas.com/2013/04/11/o-que-o-seu-anticoncepcional-tem-a-ver-com-o-meufeminismo/> >. Acesso em: 19 de outubro de 2018.)

Com base nos argumentos explicitados pelos movimentos, foi proposto que relações sociais entre homens e mulheres passassem a fazer parte e suporte na elaboração, execução e avaliação de políticas direcionadas a saúde da mulher, com a intencionalidade de proporcionar melhor qualidade em todos os ciclos de vida, abrindo caminho para a implementação de diversas políticas públicas voltadas para a saúde e proteção da mulher, efetivadas mais recentemente, pós Constituição Federal de 1988.

Desde então, diversos grupos se especializaram para enfrentar a problemática e, sobretudo, buscar a proteção da mulher.

Conforme Alvarez (2014), o modelo Neoliberal que estava posto no início da década de 1990, resultou o que muitos enxergaram como uma “o estabelecimento” do feminismo, da mesma maneira que se deu firmeza e solidez em termos de lutas. As Organizações não governamentais profissionalizantes, desenvolvidas com um enorme incentivo extrangeiro, começaram a ganhar espaço dentro desses movimentos, dando uma visualidade maior à mulher, proporcionando debates, possibilitando o desenvolvimento de projetos e ajudando na união e articulação destas para além do molde social, desestruturando algumas desigualdades e instigando outras novas.

No entanto, é importante conferir que a base material do patriarcado tão expressante não foi extinguida, apesar dos avanços femininos, quer na área

profissional, quer na representação política, no respeito a vida, grau de educação, entre outros.

Adentramos o século XXI com inúmeros desafios, um deles é aplicar a Lei 11.340/2006, Lei Maria Da Penha, conquista histórica das mulheres brasileiras, que vem liquidar uma dívida social com milhões de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, violência que salta aos olhos ou simplesmente passam por despercebidas nos vários espaços, representada pela história de vida de uma vítima do sexo feminino, que foi brutalmente violentada.

A nomenclatura da Lei 11340/2006, foi amplamente questionada: Porque Lei Maria da Penha? A lei que fora elaborada por um consórcio de entidades feministas e que teve iniciativa do poder Executivo, quando o então ex-presidente Luiz Inácio da Silva encaminhou o projeto de lei ao Congresso nacional, que mais adiante no ato de sanção batizou-a de Lei Maria da Penha.

A história de vida dolorosa e violenta de Maria da Penha Fernandes, que exercia profissão de farmacêutica, casada, residente na cidade de Fortaleza-CE, mãe de três filhas, que foi vítima do crime de tentativa de homicídio por duas vezes, no qual o primeiro resultou na deficiência de Maria da Penha, vindo a ficar paraplégica, crime ocorrido em 29 de maio do ano de 1983, e logo em seguida em um curto prazo de tempo seu marido tentou matá-la eletrocutada.

A história da farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes deu nome para a Lei nº 11.340/2006 porque ela foi vítima de violência doméstica durante 23 anos. Em 1983, o marido tentou assassiná-la por duas vezes. Na primeira vez, com um tiro de arma de fogo, deixando Maria da Penha paraplégica. Na segunda, ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio, a farmacêutica tomou coragem e o denunciou. O marido de Maria da Penha foi punido somente após 19 anos. (GOVERNO DO BRASIL. Acesso em: 19 de outubro de 2018).

O próximo capítulo busca abordar, conceituar e identificar individualmente cada tipo de violência doméstica e familiar existente, buscando mostrar como identificar e mostrar a característica de cada um dos tipos de violências existentes.

### **3 VIOLÊNCIA COMO CONCEITO**

Todo ser humano, até mesmo antes de nascer e na maioria das sociedades, é portador do direito à vida, por consequência, à liberdade e à dignidade.

Contudo, o Estado brasileiro tem o dever de zelar por esse direito personalíssimo através de Leis que garantam a efetiva proteção à vida e à dignidade, humana como preconiza a Constituição Federal (1988) no que engloba a garantia dos direitos fundamentais e valores universais da igualdade e da não discriminação de cor, raça, nacionalidade, sexo, entre outros.

Sob essa perspectiva, a Constituição da República garante em seu artigo 5º, “que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e no seu inciso I preconiza que “homens mulheres têm iguais direitos e obrigações” (BRASIL, 1988).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – (CEDAW) define em seu Artigo 1º que a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU,1979).

Pressupondo, portanto, a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade como base de respeito aos direitos humanos.

Conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará, a violência contra mulher é “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado”. O termo “violência contra a mulher”, portanto, engloba a violência doméstica, a violência familiar e a violência conjugal.(ONU,1979)

Neste sentido, por sua ação direta sobre o homem, caracteriza-se na atualidade como um problema de saúde pública no Brasil e no mundo, fato que leva a um considerável número de óbitos, de enfermos e de sequelas irremediáveis na população (ONU,1979).

A socióloga Hannah Arendt (2014, p.9) define violência como:

Algo instrumental e diferenciado do poder (a capacidade de agir em conjunto); do vigor (que é algo singular; como no caso do vigor físico de um indivíduo); da força (energia liberada por movimentos físicos ou sociais) e da autoridade (o reconhecimento inquestionável que não requer nem coerção nem persuasão).

Esse conceito condiciona a violência aos diversos instrumentos disponíveis em certos comportamentos, sendo eles individual ou coletivo e está ligada a frustração de cada sujeito no seu modo de agir a qual recai sobre sua condição humana. Os instrumentos da violência seriam baseados na persuasão, na permissão, influência ou legitimidade.

Conforme Wieviorka (1999, p.42) “a violência jamais é redutível à imagem da pura subjetividade simplesmente porque o que é percebido ou concebido como violento varia no tempo e no espaço”.

Neste sentido, a violência é um fenômeno histórico e cultural complexo; um problema que tem ligação com várias áreas, a exemplo da saúde, justiça, educação, direitos humanos e sociais. Não há um fator único que explique por que alguns indivíduos se comportam violentamente com outros ou por que a violência é mais comum em algumas comunidades do que em outras. Ela é o resultado da complexa interação dos fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais (GREGORI,1993).

O conceito de violência defendido pela socióloga Chauí (1985, p.35) engloba diversos aspectos:

Entendemos por violência uma realização determinada das relações de forças, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Portanto, toda relação de violência e de dominação tem um objetivo, um projeto de poder que se perpetua e cristaliza diante do consentimento. Para Bourdieu (1998), na medida em que o poder se inscreve nesta dominação masculina se constitui a dominação de gênero. Sendo assim, essas práticas, se encontram incorporadas, o sexo, por sua vez, define a dominação.

De acordo com Morin (2007, p.127):

O ser humano é razoável e não é, capaz de prudência e de insensatez, racional e afetivo; sujeito de afetividade intensa, sorri, ri, chora, mas sabe também conhecer objetivamente. É um ser calculador e sério, mas também ansioso, angustiado, embriagado, extático, de gozo; é um ser invadido pelo imaginário e que pode reconhecer o real, que sabe da morte, mas não pode aceitá-la, que destila mito e magia, mas também ciência e filosofia; possuído pelos deuses e pelas ideias, duvida dos deuses e critica as ideias. Alimenta-se de conhecimentos verificados, mas também de ilusões e quimeras. Na ruptura dos controles racionais, culturais, materiais, quando há confusão entre objetivo e o subjetivo, entre o real e o imaginário, hegemonia de ilusões, insensatez, o homo demens submete homo sapiens e subordina a inteligência racional a serviço dos seus monstros.

Com isso, verificamos que a expressão da violência se evidenciou quando o homem passou a dominar o próprio homem. Essa percepção acompanha a construção histórica do ser social, pois em cada sociedade apresenta-se de formas particulares dependendo da época.

A violência, portanto, seria produto do descontrole humano e sua natureza agressiva que, encontra em certos atos intencionais ou não justificadas para suas ações. Há uma tensão constante acompanhando essas dualidades.

Saffioti (2004, p.17) “trata-se violência, como ruptura de qualquer integridade da vítima: integridade física; integridade psíquica; integridade sexual, integridade moral”.

Por vez, esta definição cobre uma gama ações negativas, que inclui injúria psicológica, privação, subtração de valores, calúnias, bem como, a violência que não produza necessariamente sofrimento, ferimentos, incapacidades ou morte, mas que, apesar disso, impõe um sofrimento brutal aos indivíduos, famílias, comunidades e sistemas de saúde em todo o mundo, podendo ter reflexos imediatos ou futuros, explícitos ou ocultos e podem até durar por anos após a ação abusiva de violência. Suas diversas configurações, sejam elas mais cruéis ou sutis, precisam ser analisadas para que possam ser superadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (OMS,2002).

O conceito exposto acima pressupõe que há uma relação de ‘poder’ como ameaça, intimidação ou negligência. Avaliar essa complexidade inerente ao conceito de violência é uma tarefa desafiadora.

Para Teles e Melo (2002, p.15):

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Igualmente aos seus impactos, algumas causas da violência são facilmente identificadas. Outras, estão profundamente enraizadas na organização social, cultural e econômico da vida humana, passando por muitas vezes despercebidas, cristalizadas e cíclica.

Conforme a tipologia apresentada no “Relatório Mundial sobre Violência e Saúde” (OMS, 2002), a violência pode ser dividida em três categorias amplas, de acordo com o contexto onde é cometida: violência autofligrada, interpessoal e coletiva.

A violência autofligrada relacionada ao comportamento suicida é a própria agressão, é o retorno da destrutividade contra o próprio sujeito.

A violência interpessoal dividida em duas categorias: a familiar que ocorre dentro do ambiente familiar, inclui formas de violência tais como abuso infantil, violência entre parceiros íntimos e maus-tratos de idosos e entre os membros e a violência comunitária que ocorre entre as pessoas que não tem parentesco, podendo ou não se conhecerem, a essa categoria, inclui-se o estupro, violência em instituições, trabalho, prisões, abrigos (ONU,1979).

A violência coletiva adotada na esfera social, política e econômica é concebida a partir da ineficácia das instituições públicas, a corrupção e o peculato, os privilégios das minorias, a impunidade dos poderosos, os impostos abusivos e o mau uso do dinheiro público são fatores que geram revolta e intensificam a agressividade da população, tão vista nos dias atuais” (OMS, 2002).

Tais conceitos levam a observar que a violência é uma questão multifacetária, dinâmica e contraditória, uma vez que analisando as sociedades há uma incoerência sobre o que é ou não é um ato de violência. O que pode ser considerado em uma cultura como tal, em outra são consideradas práticas normais e aceitas por determinados grupos não sendo considerados crimes (ONU,1979).

É típico que cada cultura adote e pactue com certos comportamentos, valores, crenças e práticas, bem como, a abolir outras. Deste modo, a violência pode se transformar em costumes que passam a ser aceitos como verdadeiros e servem para oprimir, prejudicar, discriminhar e até suprimir os desiguais.

A violência de gênero é uma ação negativa impetrada contra as mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. É uma forma específica de violência que se fundamenta em violação de direitos através da dominação, opressão, difamação etc., construídas e reproduzidas no dia a dia dentro das relações de gêneros que se referem às construções sociais dos comportamentos que caracterizam o que é ser homem e o que é ser mulher na sociedade.

Dentro da violência de gênero pontuamos a violência doméstica, justificada historicamente pela força física do homem em relação a mulher. Desde os tempos em que o homem começou a exercer o patriarcalismo e ao longo dos séculos, conferiu ao sexo masculino autoridade total, o que legitimou a sociedade patriarcal.

Sobre patriarcado, Safiotti (2001. Pp.89) pontua que:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

Observa-se que o conflito de gênero que está por trás da violência doméstica é, portanto, uma das várias modalidades de demonstração de violência observando que as raízes desse fenômeno também estão associadas ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere as vítimas e seus agressores, não podendo ser compreendido somente como uma questão decorrente de conflitos interpessoais entre homens e mulheres.

Com relação a violência de gênero praticada contra as mulheres Teles e Melo (2002) concluem não são somente a diferença de sexo, ou seja, as biológicas que determinam, mas os papéis sociais que ao longo da história foram impostos ao homem e a mulher, reafirmados por sociedades patriarcais que estabelecem relações de dominação de um sexo sobre o outro, motivando violências extremas. Portanto, o fator social de dominação e violência contra a mulher foi desenhado ao longo da construção e desenvolvimento da sociedade humana.

Para Saffioti (2001), em geral, as agressões vivenciadas pelas mulheres são frutos da permissão da sociedade a constituições de papéis desiguais entre os gêneros. Em diferentes culturas, comportamentos para cada sexo são condicionados

em meninos e meninas quando nascem. Em sua maioria, outorgam maior poder aos homens, principalmente na família, gerando os episódios de dominação e violências.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou dados relacionados a 83 (oitenta e três) países sobre o assassinato de mulheres. Nesse ranking o Brasil ocupa a 5.<sup>a</sup> posição com uma taxa de 4,8 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes.

Em outro dado, o Mapa da Violência (2015) aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. Um número considerado alto pelos organismos internacionais.

Dentro dessa quantificação as mulheres negras são ainda mais violentadas. Os agressores, muitas vezes, são os próprios familiares ou parceiros/ex-parceiros os que cometem os assassinatos.

A Lei Maria da Penha 11.340/2006 em seu Art. 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer forma de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.(BRASIL,2006)

A violência doméstica ocorre entre membros de uma mesma família ou que dividem o mesmo espaço de habitação. Esta especificidade faz com que este seja um problema se torne ainda mais complicado, com situações que adentram na intimidade das famílias.

De acordo com (GAMA FILHO, 2011, p.09): “Entende-se, portanto, que a convivência inclui: a) familiares (ascendente e descendentes, adotados e afins), companheiros (ligados por união estável ou vínculo civil); hóspedes e visitantes; c) agregados (nos quais se incluem os empregados, estáveis ou temporários).”

No âmbito jurídico a Lei Maria da Penha (2006) procura tirar do espaço de quatro paredes, uma realidade ultrapassada que ofusca a visibilidade do problema que se configura de diversas maneiras, mas tratada de igual importância.

Esta Lei altera o Código de Processo Penal e permite que agressores sejam presos em flagrante, ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ocorrer ameaça a integridade física da mulher. Define, ainda, medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, como o afastamento do agressor da mulher agredida e dos filhos. Em seu capítulo II, artigo 7º tipifica as formas de violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos na seguinte escala:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Salienta-se também dentro dessa mazela social, a existência da violência simbólica sendo aquelas intrínsecas e sutis destinada as mulheres. De acordo com Bourdieu (1998, p.15):

A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto.

Este tipo de violência encontra sua representatividade nos mais diversos espaços ocupados pelas mulheres, ela é concebida através de afirmações pelas quais minimizam as mulheres, passando muitas vezes despercebidas.

Ainda sobre isso, Saffioti (2001 p.119): “trata-se de fenômeno situado aquém da consciência, o que exclui a possibilidade de se pensar em cumplicidade feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração da mulher”.

Ainda de acordo com Bourdieu (1998, p.78) violência simbólica é entendida por como: “Violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento,

ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. ”

O já citado autor, evidencia os modos perspicazes de dominação, segregação e exclusão social que são empregados por indivíduos, grupos ou instituições contra a mulher. Esse tipo é menos conhecida e nem por isso menos ofensiva, está tão presente no cotidiano, quanto às demais, visível ou não. Alguns exemplos podem ser descritos, tais como a afirmação de tarefas domésticas a serem desempenhadas exclusivamente por mulheres; a opção de homens para ocuparem cargos de chefia ou o pagamento de salários mais baixos às mulheres quando elas ocupam tais cargos; chingamento no trânsito, propagandas apelativas, sexuais ou não; as músicas da atualidade que por meio de suas letras desagradavam a figura da mulher conferindo aos meios de comunicação um veículo de subalternidade da mulher, servindo como objeto de prazer e ideológico, onde o dominado não se opõe ao seu opressor, já que não se percebe como vítima deste processo, ao contrário, o oprimido considera a situação natural e inevitável.

Deste modo, a violência de gênero destinada ao sexo feminino é uma das faces de problemas social os quais envolvem as mulheres, necessitando, porém, um estudo quantitativo de casos para se entender melhor como se perpetua, qualifica e impacta na sociedade.

## 4 BATALHA CONTRA À VIOLÊNCIA NO CARIRI

O presente capítulo tem por objetivo conceituar as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha e compartilhar informações estratégicas resultantes de bancos de dados existentes no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da cidade de Juazeiro do Norte-Ceará -JVDFCM-, juízo este competente por processar e julgar os processos oriundos de crimes da Lei Maria da Penha que ocorrem nas cidades de Crato, Barbalha e Juazeiro do Norte-CE.

Como também busca viabilizar o acesso das informações colhidas e aos dados disponíveis quanto ao número de processos que foram protocolados no JVDMCM, no período de janeiro do ano de 2018 até o dia 31 de outubro do corrente ano, divididos entre Ações Penais, Inquéritos Policiais, Medidas Protetivas, Pedidos de Prisão Preventiva e Auto de prisão em flagrante dando-se ênfase aos processo de Medidas Protetivas de Urgência em tramitação naquele Juízo, com a finalidade de difundir e exibir a eficácia destas medidas assecuratórias criadas pela Lei 11340/06.

### 4.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA OU LEI 11340/06.

Estatuídas nos artigos 18 ao 24-A da lei 11340/206 são procedimentos que giram em torno dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criadas com a finalidade de garantir a proteção das vítimas de algum tipo de violência em decorrência de gênero (PENHA,2006),

A lei Maria da Penha criou as medidas protetivas de urgência como um mecanismo eficiente, não sendo estas medidas de natureza punitiva criminal, porém são mecanismos que protegem direitos fundamentais de pessoas envolvidas em situações de violência de gênero no ambiente doméstico ou familiar (LIMA,2010).

As medidas protetivas não são instrumentos criados para garantir e assegurar as demandas judiciais, como é o caso das medidas cautelatórias estatuídas nos códigos processuais penal e civil brasileiro, eis que, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha vislumbram apenas dar proteção aos direitos essenciais de indivíduos, buscando evitar a perpetuação do ciclo de violência contra as mulheres de natureza doméstica e familiar (BITENCOUT,2015).

Não São, necessariamente, preparatórios de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas Pessoas (Lima,2010).

Diante do exposto pode-se dizer que as medidas protetivas não funcionam como acessórios de processos criminais ou civis e nem estão a eles vinculada. Portanto podem ser solicitadas independentemente da existência de processos vinculados.

Basta a ocorrência de alguma das violências domésticas elencadas no art. 7º da LMP, pois a Lei busca enfrentar a violência que nem sempre terá um tipo correspondente penal (LIMA,2010).

Logo, entende-se que as medidas protetivas têm natureza autônoma e possuem caráter cautelar satisfatório, com prazo mínimo de eficácia, podendo esta perdurar por um tempo indefinido, até que seja comprovado que esta não mais possui necessidade de vigência, ou seja até ter tido fim qualquer caso de violência doméstica e familiar elencadas no artigo 7º da Lei 11340/06, como violência física que é configurada pela conduta que ofende a integridade física, violência psicológica que é aquela que causa qualquer tipo de dano emocional, a violência sexual que é a conduta de constranger, presenciar ou manter qualquer tipo de relação sexual contra a vontade da vítima, sob algum tipo de ameaça ou violência física, violência patrimonial que é configurada pela retenção, subtração, destruição inteira ou ainda, parcial dos bens ou objetos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima e por último a violência moral que é a conduta praticada pelo agente agressor que tipifica os crimes de injuria, difamação ou injuria contra a vítima (PENHA,2006).

As medidas protetivas deverão ser aplicadas em casos em que exista risco de violência atual ou eminente, de efetiva urgência para impedir cometimento de crime de natureza doméstica e familiar contra a mulher. Assim sendo casos de violência decorrente de longo período e não sendo esta cometida reincidemente não poderão estar albergadas pela aplicação de medidas protetivas, conforme se infere da jurisprudência adiante colacionada:

O deferimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha está condicionado à demonstração de sua efetiva urgência e necessidade, em face da violência atual ou iminente. Assim, o decurso de considerável lapso temporal desde a data dos fatos, sem posterior manifestação da vítima acerca da continuidade das supostas agressões, torna inviável a aplicação das medidas (TJ-MG –APR: 10024120192836001 MG, Relator: Furtado de

Mendonça, Data do julgamento: 17/12/2013, Câmaras Criminais /6º CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação 09/01/2014)

São elencados no rol trazido pelo diploma legal do art. 22 da Lei Maria da Penha a suspensão ou restrição do porte de armas de fogo; o afastamento do agressor do local que sirva de moradia à vítima; proibição de aproximação ou de manter qualquer meio de contato com a vítima ou ainda poderá ficar o agressor proibido de frequentar determinados lugares em que a vítima já esteja presente, a fim de que seja preservada a integridade física da vítima; além da restrição de natureza familiar como a suspenção do direito de visita ou da guarda dos filhos da vítima envolvida no contexto de violência, como ainda, a prestação de alimentos provisórios em favor destes(CANO,2016).

As medias devem conter pelo menos dois requisitos para que estas possam ser deferidas pelo magistrado segundo a doutrina majoritária, sendo estes o *periculum in mora* (perigo da demora) e o *fumus bonis iuris* (fumaça do bom direito).(ASSUMPÇÃO FILHO,2016)

#### 4.2 PRAZO DE VIRGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM GERAL

A lei Maria da Penha não trouxe uma determinação legal quanto ao prazo de vigência das medias protetivas. No entanto, o entendimento jurisprudencial tem trazido alguns critérios em relação ao tema e já manteve entendimento majoritário de que a falta de ação penal ou civil vinculada ao processo de medidas protetivas não impediriam a livre tramitação do processo em apartado. Conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência atuais, a ação deverá perdurar enquanto for necessário, conforme jurisprudência colacionada:

As medidas protetivas de urgência na Lei 11340/06, almejam a cessação e prevenção de atos de violência doméstica contra a mulher, providências essas que, por sua natureza, não podem ter caráter provisório, sob pena de se esvaziar o conteúdo da Lei. Não há, por conseguinte, como aplicar as disposições dos arts. 806 a 808 do CPC, de modo a vincular a eficácia da liminar concedida ao julgamento de ação principal. (TJMG – APCV 0759915-85.2009.29.03.2001- DJEMG 06.05.2011.

Segundo os autores Bittencourt e Assumpção Filho, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, devem perdurar por um período de seis meses, podendo ser renovada por mais seis meses e assim sucessivamente, dependendo da necessidade da vítima em informar se esta ainda necessita da manutenção das medidas, podendo

estas serem alteradas, revogadas ou mantidas entre estes lapsos temporais de seis meses.

Adotamos um período razoável de virgênica, como prazo mínimo de eficácia das medidas restritivas, a fim de aquilatar a viabilidade de sua manutenção, alteração ou revogação. A (o) solicitante é intimada(o) a comparecer em juízo, mormente para trazer informações pós-concessão das medidas protetivas, que servirão de subsídio para o magistrado formular o seu convencimento. Se o binômio necessidade/utilidade ainda estiver presente, o caso será de manutenção ou alteração. Em sua ausência, a revogação será medida de rigor, ante a nítida falta de interesse de agir superveniente. Ora se o direito material da parte deixou de ser aviltado, não há razão lógica para se eternizar o expediente. (CANO E ASSUMPÇÃO FILHO,2016)

#### 4.3 CRIME DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI 11340/06:

Diante da inovação trazida pela Lei 13641/18, promulgada pelo então PRESIDENTE DA REPÚBLICA Michel Temer, em 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União –DOU, no dia 04 de abril de 2018, que alterou a Lei Maria da Penha para tipificar o descumprimento de medida protetiva como crime com detenção de 03(três) meses a 02(dois) anos de detenção.

Estabelecendo ainda, que só se poderá ser arbitrada fiança em decorrência de prisão em flagrante por crime de descumprimento de medida protetiva, pelo Poder Judiciário.

Art. 24-A. Descumpriir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)  
 Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)  
 § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)  
 § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)  
 § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018, BRASIL 2018)

Tal inovação legislativa, deu caráter penal e mais coercitivo ao descumprimento de medida protetiva da Lei 11340/06, eis que tipificou tal ato como crime e ainda restringiu a competência de aplicação de liberdade provisória mediante pagamento de fiança.

A reformulação da Lei Maria da Penha buscou erradicar ou pelo menos minimizar ainda mais os casos de cometimentos de violência doméstica contra a mulher, haja vista além da pena cominada no crime cometido pelo agente agressor, trouxe ainda, um tipo penal concorrente ao crime principal, quando o agressor incorrer sob descumprimento da ordem judicial que lhe fora determinada o cumprimento. (CUNHA E PINTO,2017).

Antes da promulgação da Lei 13641/18, muito se discutia acerca da tipificação penal do descumprimento de medida protetiva de urgência, se este se tratava de uma hipótese de crime de desobediência elencado no art. 330 do CP ou estaria encaixado no crime de que trata o art. 359 do CP, configurando desobediência da decisão judicial sobre a perda ou suspensão de direito. Ficando estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que o descumprimento de medidas protetivas antes da Lei 13641/18, se tratava de um fato atípico, pois existia a possibilidades de aplicação de outras medidas previstas na própria Lei Maria da Penha. Portanto o que restou pacificado no entendimento da E. Corte foi:

Não configura crime de desobediência o descumprimento de medida protetiva de urgência da Lei 11340/2006, haja vista a previsão de imposição de outras medidas civis e administrativas, bem como a possibilidade da decretação da prisão preventiva, conforme disposto no art. 313, III do CPP (STJ, HC 305442/RS, rel Felix Fisher,j- 03.03.20015, Def 23.03.2015)

Neste sentido restou-se entendido que o descumprimento das medidas protetivas de que trata a Lei 11340/2006, não configurava crime tipificado no Código Penal, eis que a própria Lei Maria da Penha já trazia as punições caso o agente viesse a descumpri-las, que enseja na decretação da prisão preventiva.

## 5 DOS NÚMERO DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NO ANO DE 2018, NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO JUAZEIRO DO NORTE-CE

### 5.1 METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO

A presente pesquisa de campo foi feita de maneira quantitativa, eis que, buscou fazer um levantamento de dados colhidos no Juizado de violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Os levantamentos dos dados colhidos foram realizados através de consulta ao Sistema de Automação Judicial – SAJ, na Secretaria do Juizado da Mulher de Juazeiro do Norte.

Impende-se esclarecer que devido ao curto tempo de implementação do sistema que se iniciou no mês de dezembro de 2017, ainda se encontra em estado de adaptação, algumas informações não poderam ser disponibilizadas, como o número exato de crimes de descumprimento de medidas protetivas e prisões derivadas desse tipo de crime.

### 5.2 DA PESQUISA

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Mulher situado à cidade Juazeiro do Norte, estado do Ceará, detém competência para processar e julgar os processos decorrentes da Lei Maria da Penha, das cidades de Barbalha-CE, Crato-CE, e Juazeiro do Norte-CE, somando um número populacional em média de 463.428 mil pessoas, em uma soma total dos três municípios, conforme consulta ao site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (IBGE,2016)

Consta da Certidão fornecida pela secretaria do juizado, juntada em anexo ao final do capítulo que foram protocolados um total de 2831(dois mil oitocentos e trinta e um) processos na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, números estes contados entre os meses de janeiro a outubro, do dia 01.01.2018 ao dia 31.10.2018. Processos estes que se subdividem em Auto de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial, Ação Penal, Cartas Precatórias, Medidas Protetivas, Pedidos de Prisão Preventiva, Pedidos de Liberdade, Execução de Alimentos e outros procedimentos conforme se infere da tabela adiante exposta:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	286
AÇÃO PENAL	276
CARTAS PRECATÓRIAS- CRIMINAL-CÍVEL	75
RECURSOS	06
MEDIDAS PROTETIVAS	1184
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	06
PETIÇÕES INTERMÉDIARIAS	12
PEDIDOS DE LIBERDADE	73
INQUÉRITO POLICIAL	912
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	01

Dados estes colhidos através do Sistema de Automação da Justiça - SAJ-, revelam que no cariri é relevante o número de ocorrências de crimes derivados da Lei Maria da Penha, tratando-se boa parte desse número de processos de Medidas Protetivas de Urgência.

As medidas protetivas representam o número maior de procedimentos que tramitam no Juizado, eis que, estas são deferidas sem necessária cognição de provas, pois objetivam evitar novos cometimentos de crimes em decorrência da lei Maria da Penha, estas são em média mais de 100(cem) ações protocoladas mensalmente. Trata-se de um instrumento criado pela Lei 11340/2006, do qual pode ser tido como o mecanismo mais utilizado no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher,

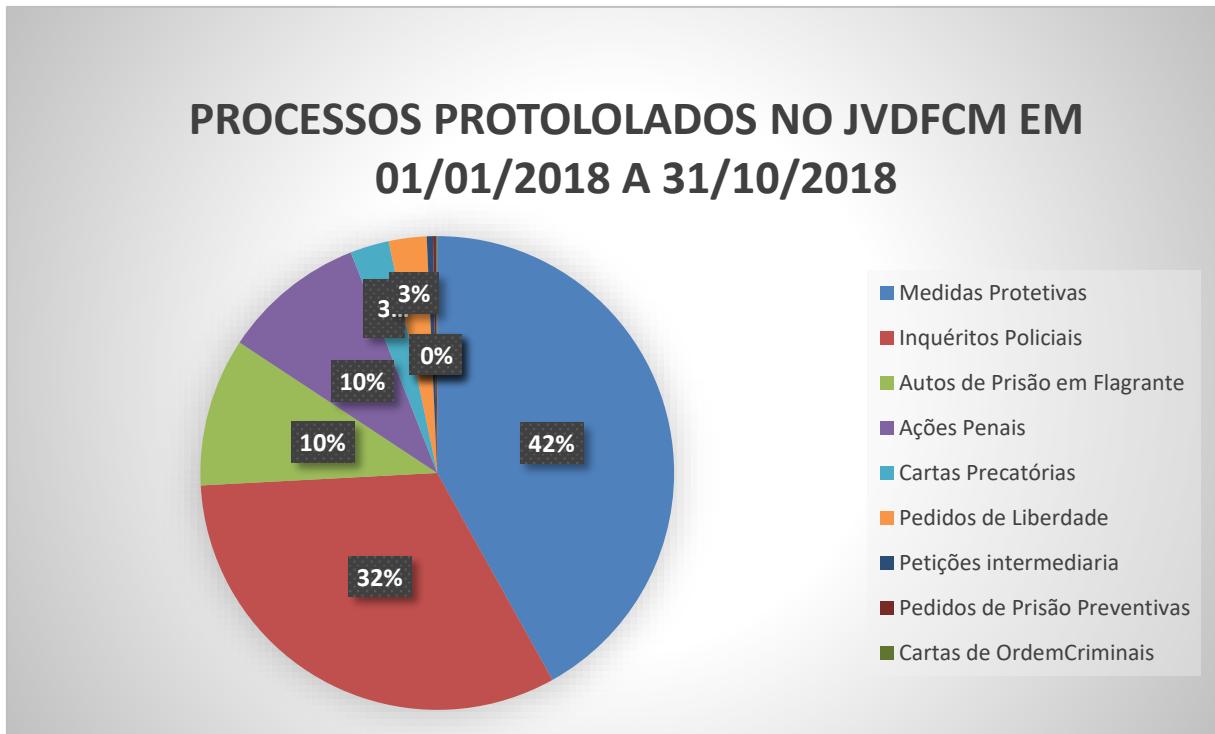
em virtude de sua rapidez e desburocratização processual, pois os requisitos necessários para sua aplicabilidade são mínimos e a própria lei estabelece prazo máximo em que esta deverá ser deferida.

Das prisões realizadas em flagrante que somam um total de 286 prisões, sendo em média realizadas mais de vinte e oito prisões em flagrante mensais em decorrência de crimes de que trata a lei 11340/2006, sendo estas divididas em diferentes hipóteses. Derivam de crimes que configurem qualquer tipo de violência de gênero, dos menos gravosos como por exemplo crime de injúria, danos, até mesmo crimes em decorrências de cometimentos de contravenções penais como também, derivam de crimes de maior potencial ofensivo como crimes decorrentes de lesões corporais, ameaças, estupro ou qualquer ato de violência sexual.

Quanto aos números de Inquéritos Policiais instaurados nas delegacias das três cidades albergadas pelo Juizado da Mulher de Juazeiro do Norte-CE, são instaurados em decorrência das informações comunicadas pelas vítimas através de Boletins de Ocorrência, em decorrência de prisões por cometimentos de crimes desta natureza. Nota-se que existe um empenho ao combate contra a violência doméstica no cariri por parte das autoridades policiais e jurisdicionais, e mais ainda, por parte das mulheres vítimas destes crimes que não se intimidam em denunciar os agressores.

O número de casos de cometimento de crime em decorrência de violência doméstica, e que, consequentemente deram origem as 276(duzentos e setenta e seis) novas ações penais no período de janeiro a outubro do ano de 2018, mostram o empenho por parte do poder judiciário que busca processar e punir os agressores que cometeram crimes desta natureza.

Os demais números de processos protocolados na Secretaria do Juizado de violência Doméstica e Familiar da Mulher de Juazeiro do Norte-CE, são processos de origem dependentes das principais ações, sendo estes divididos em Cartas Precatórias, Pedidos de Liberdade, Recursos processuais e Pedidos de Prisões.



Diante do gráfico exposto acima observa-se que a região do Cariri se destaca em casos de violência contra a mulher, eis que, a coleta de dados realizada abrange um período de apenas dez meses, que resultou em um número de quase três mil processos decorrentes de casos de violência contra a mulher.

Apesar dos altos índices, o enfrentamento ao combate contra a violência doméstica vem sempre crescendo, no Juizado da Mulher de Juazeiro do Norte, busca-se sempre agir com celeridade e eficiência quanto a aplicação das medidas protetivas de urgência com o objetivo de inibir o agressor de praticar quaisquer atos de violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Contando com uma equipe de apenas um Juiz titular, dois Promotores de Justiça um titular e outro auxiliar, dois analistas judiciais, três Técnicos Judiciais, uma Psicóloga e uma Assistente Social quem fazem parte da Equipe Multidisciplinar, uma Supervisora de Unidade e um Defensor Público com assento naquele juizado, realizam uma batalha árdua para combater a violência contra as mulheres.

Na região do Cariri, conta-se ainda com Duas Delegacias especializadas em defesa da Mulher, sendo uma situada na cidade do Crato-CE e uma na cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde as mulheres vítimas de violência contam com um atendimento prioritário e especializado em casos que englobam a Lei Maria da Penha.

### 5.3 DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Diante dos dados colhidos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte, conclui-se que são grandes os números de requerimentos de medidas protetivas formulados pelas partes, eis que estes somam um número superior a nada mais nada menos que mil procedimentos decorrentes de aplicação das medidas da Lei Maria da Penha.

Restou claro que o índice de violência contra a mulher nocariri é muito grante, porém, de contrapartida diante do número de medidas protetivas que foram deferidas em um período de dez meses eis que, de janeiro de 2018 a outubro do mesmo ano foram deferidos cerca de mil procedimentos de medidas protetivas, que tem por objetivo erradicar os casos de violência contra a mulher ou pelo menos diminuir ao máximo.

Oltrossim, restou claro que a Lei tem aplicabilidade e eficácia diante dos números medidas protetivas deferidas, como de prisões em flagrante que foram realizadas em decorrência de violência contra a mulher, como também do número de Inquéritos Policiais instaurados para investigar acerca vioência cometidas contra a mulher.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos apresentados, evidenciou-se que a violência contra a mulher é um problema social de saúde pública e permeia desde as sociedades mais remotas, que tal fato ocorre em todos os ciclos de sua vida, não escolhendo cor, condição social e religião e que este afeta a vida da mulher em todos os aspectos e produzem marcas que a acompanha vida inteira. Evidenciou-se, que as relações de gênero não são produtos de um destino biológico, mas sim de construções sociais e históricas a partir de uma base material, o patriarcado. No entanto, podemos afirmar que vivemos na atualidade um momento de retomada das políticas públicas com viés de gênero, iniciada nos anos 70 com o movimento feminista.

A exemplo, na atualidade, temos as Políticas de Proteção as Mulheres e a criação da Lei Maria da Penha com suas especificações e desdobramentos das quais se destacam as Mediadas Protetivas de Urgência.

Entendendo ainda, que apesar desses esforços estamos longe da objetivação dessas políticas, tendo em vista o número de ocorrências analisados apenas em um período de dez meses, sendo estes: janeiro de 2018 até outubro do mesmo ano; levantamento em que abrange apenas três cidades do estado do Ceará, sendo estas Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, que juntas somam menos de 500 mil habitantes.

Diante dos dados apresentados e da literatura, depreende-se que apesar da existência de legislações coercitivas que previnam e busquem conter as práticas dessa natureza e apesar das incessantes lutas feministas e conquistas referentes aos direitos fundamentais e humanos, o cenário atual ainda se trata de um ambiente caracterizado pela intolerância e violência, como indicam os dados do Juizado, nos fazendo reflexionar na função em que a mulher vem sendo exposta e colocada, da mesma maneira que ratificando que as relações de poder, dominação e objetificação para com o corpo feminino. As mulheres se sentem compelidas e são subordinadas a inúmeras formas de violência.

Resta configurado altos índices de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, mesmo diante da existência de todos os equipamentos de atenção e proteção a mulher, necessitando além desses programas, uma tomada de consciência por parte de todos na percepção de que somos todos iguais, com direitos e deveres recíprocos e que a violência contra mulher confere a maior forma de segregação social, violação de direitos e um retrocesso na racionalidade humana, o que requer

de fato, a inclusão de instituições parceiras e atores que se mobilizem em prol da objetivação dos direitos e em torno de uma questão que afeta, negativamente, o cotidiano, para a melhor percepção e reconhecimento de suas causas, assim como, de suas potenciais soluções.

Portanto, o reconhecimento do sentido humano dos valores deve necessariamente ser priorizados, estar acima de grupos ou qualquer pessoa, no intuito de preservar a vida, o direito de todos, não podendo desfavorecer a nenhuma classe em decorrência de gênero.

A presente pesquisa realizada é de suma importância, eis que, trouxe p conceito da Lei Maria da Penha, explicou sobre sua história, seus tipos de violência, as Lutas das mulheres em busca de seus direitos e luta contra a violência praticada contra elas, trazendo ainda importantes informações acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha na região do Cariri (Crato-CE, Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE), demonstrando o empenho do estado no combate a esse tipo de violência.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. **Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista.** Cadernos pagu (43): p. 13-56, jan-jun. 2014.

ARENKT, Hannah. **Da violência.** Trad. Maria Cláudia Drumonnd. 2014. Disponível em: [www.sabotagem.revolt.org](http://www.sabotagem.revolt.org). Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BALTAR, P.; LEONE, E. T. **A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro.** Revista brasileira de Estudos Popacionais, São Paulo, v.25, n.2, p. 233-249, jul/dez. 2008.

BEAUVIOR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. 4<sup>a</sup> Ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília, DF: Tribunal de Justiça, 2013.

BRASIL, **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei N.º11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Brasília, DF, 07 de agosto de 2006.

CESTARI, Mariana Jafet. **As mesmas e as novas mulheres do feminismo brasileiro.** Estudos Linguísticos, São Paulo, 42 (3): p. 1127-1140, set-dez. 2013.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência.** In: Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

COELHO, Marina de Figueiredo. **Feminismo, Gênero e Violência Contra a Mulher: Uma análise da produção teórica.** Brasília: UnB, 2014.

Convenção de Belém do Pará. Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana para **Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.** Belém/PA (Brasil): Comissão Interamericana de Direitos Humanos;1994.

Convenção sobre a **Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Assembléia Geral das Nações Unidas. 1979. Retificada pelo Brasil. 1984.de março de 2014.

FIGUEIREDO, Ticiane. **O que o seu anticoncepcional tem a ver com o meu feminismo?** Disponível em: <<https://blogueirasfeministas.com/2013/04/11/o-que-o->

seu-anticoncepcional-tem-a-ver-com-o-meu-feminismo/> Acesso em: 19 de outubro de 2018.

GAMA, Alessandra de Saldanha. **Lei Maria da Penha [esquematizada]**: Lei nº 11.340/2006. Rio de Janeiro: Ferreira, 2011.

**GOVERNO DO BRASIL. 9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 19 de outubro de 2018.

HELEIETH, Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

HERDERSON, William Otto. **A revolução industrial:1780-1914**. Trad. Maria Ondina. Ed. bras. rev. pref. Aldo Janotti. São Paulo: Verbo (USP), 1979.

CANO, Leandro Jorge Bitencourt; ASSUNÇÃO FILHO, Mário Rubens. - **LEI MARIA DA PENHA –Avanço e Retrocessos, sob o Ponto de Vista da Prática Forense e da Justiça Restauradora**. p.88.

MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no século XVIII**. São Paulo: Editora da UNESP/Ucitec, s/d.

**Mapa da Violência 2015**. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf/2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf/2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>.

MEYER, Dagmar Estermann. **Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais**. Rev Bras Enferm, Brasília (DF), 57(1): p. 13-8, jan/fev. 2004.

MORAES, Vinícius de. Operário em Construção. Disponível em: Acesso em: 20/10/2018.

MORIN, E.O método 5. **A humanidade da humanidade. A identidade humana**. Trad. Juremir Machado da Silva. 4ª Edição – Porto Alegre: Sulina, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Estimativas globais e regionais** Pierre.Homo Academicus, Paris, Ed. Minuit, 1984.

QUEIRÓS, Pollyanna de Siqueira et al. Concepções de pais de adolescentes escolares sobre a sexualidade de seus filhos. Rev Rene. 2016, mar-abr; 17(2):293-300.

CUNHA, Rogerio Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei maria da penha -11340/2006, comentado artigo por artigo, Descumprimento das Medidas Protetivas**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero**. Cadernos Pagu. Campinas, v. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Helelith Iara Bongiovani. **Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero.** Cadernos Pagu. Campinas, 2001.

SARTI, Cynthia Andersen. “**É sina que a gente traz’: ser mulher na periferia urbana**”. 1985.

STJ, HC 305442/RS, rel Felix Fisher,j- 03.03/20015, Def 23.03.2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2002.

**Violência e violência sexual não-parceira.** Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2013. Disponível em: <<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violencia / 9789241564625 / pt />>>. Acesso: 22 de outubro de 2018.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência.** *Tempo Social*; Rev. *Sociologia USP*, São Paulo, 9. 5-42 maio de 1997.

ZAMARIOLLI, Marlene Mota. **A Mulher na Política**, disponível em <[www.portal.santos.sp.gov.br.](http://www.portal.santos.sp.gov.br.)> . Acesso em 19 de outubro de 2018.